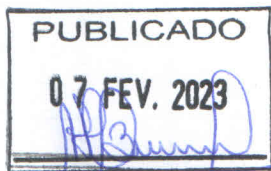




Poder Legislativo

Câmara Municipal de Edéia



Adriane Mendes Vieira Gomes
Secretaria Administrativa

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 43/2023

Dispensa de Licitação nº 35/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pela Presidente – **GILLENNE APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, união estável, portadora da CI 3348984 2ª Via SSP-GO, inscrito no CPF nº 821.939.321-15.

CONTRATADA: FERREIRA E CARIAS LTDA-ME (ALTERNATIVA PRESENTES), inscrita no CNPJ Nº. 05.887.197/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Dom Pedro II, Qd. 33, Lt. 20, N 276 – Centro – Edéia- GO, neste ato representada por Lourdes Ferreira Carias Quirino, portadora da CI 3119619 SPTC-GO e CPF nº 567.040.621-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato de fornecimento vincula-se ao Processo Administrativo nº 0035.2023 da Câmara Municipal de Edéia – GO e autorizado pela Portaria nº **94/2023**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, tudo baseado na Lei Federal nº. 8.666/93, não configurando em hipótese alguma vínculo trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente de uso constante para o período de fevereiro a dezembro do ano de 2023, para a Câmara Municipal de Edéia, conforme especificações detalhadas abaixo:

Item	Qte	Unid	Descrição	Unit	Total
1	10	cx	Caneta Bic Azul	75,00	750,00
2	70	Unid	Resma Chamex 500 Folhas	29,90	2.093,00

Lourdes

Gilene



3	20	Unid	Borracha Faber Castel Branca	3,90	78,00
4	50	Unid	Lápis Faber castell	1,50	75,00
5	20	cx	Grampo 26/6 Galvanizado ACC	8,90	178,00
6	30	Unid	Marca Texto Faber Castell Amarelo	4,50	135,00
7	15	Pcte	Post it 4x4 3M Cores 50 Folhas	5,90	88,50
8	20	Unid	Pasta Aba Plastica Elastica Polibras	4,00	80,00
9	20	Unid	Pasta Elastica Plastica 55MM Polibras	9,90	198,00
10	20	Pcte	Pasta A - Z Com 4 unid cada FRAMA	75,60	1.512,00
11	6	Unid	livro ATA A4 100 Folhas Tilibra	24,90	149,40
12	30	cx	Clipe Frama 2/0	9,50	285,00
13	6	cx	Clipe Frama/Bacchi 10/0 18 unidades	7,50	45,00
14	8	Unid	Grampeador Alicates Maped	94,90	759,20
15	8	Unid	Tesoura Grande Mundial	48,90	391,20
16	6	Unid	Tesoura Pequena Mundial	14,90	89,40
17	30	Unid	Frta Crepe 3M 18mm	7,90	237,00
18	40	Unid	Fita Adesiva Transparente 45x45 Scotch	6,90	276,00
19	6	Unid	Corretivo Líquido Faber Castell	4,90	29,40
20	10	Unid	Regua Acrilica 30cm Dello	1,00	10,00
21	500	Unid	Envelope A4 Branco - Foroni 240x340	0,80	400,00
22	400	Unid	Envelope 162x229 - Foroni	0,25	100,00
23	10	Pcte	Etiqueta 16mm redonda Dourada/Prata	5,90	59,00
24	20	Pcte	Papel Vergê Branco	33,00	660,00
25	5	Unid	Apontador com depósito Faber Castell	5,00	25,00
26	20	Unid	Cola Tenaz 110Gr	13,90	278,00
27	6	Unid	Calculadora 12 Dígitos Elgin	49,90	299,40
28	6	Unid	Porta lapis Triplo Dello	29,90	179,40
29	25	Unid	Pasta Arquivo Azul Polibras Plastica	10,90	272,50
30	10	Unid	Agenda Executiva Tilibra Brochura Torino	48,50	485,00
31	6	Unid	Molha Dedo Radex	4,90	29,40
32	10	Unid	Caderno Brochura 96F Tilibra Liso	8,90	89,00
33	10	Unid	Caderno Brochura 96F Tilibra Liso 1/4	4,90	49,00
34	20	Unid	Cartolina - Cores	1,00	20,00
35	20	Unid	Pasta Suspensa Frama Marmorizada	4,90	98,00
36	25	Unid	Marcador Permanente Azul/Vermelho Faber castell	3,90	97,50
37	15	Unid	Fita Adesiva Fina Durex Pequena/Grande	2,50	37,50
38	10	Pcte	Grampo Plastico Transparente Dello	17,90	179,00
39	5	Unid	Extrator Grampo Niquelado cavia	4,70	23,50
40	5	Unid	Perfurador 70 Folhas Maped	299,90	1.499,50
41	10	Unid	Refil Cola Quente Fina	1,50	15,00
TOTAL:					12.354,80

Materiais que devem ser fornecidos pela contratada são todos especificados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. J. J. J. J.

2. J. J. J. J.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Edéia

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a importância global total estimada de R\$ 12.354,80 (doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada, sendo que este valor global será pago em forma de parcelas mensais em 11 vezes conforme prestação dos serviços em cada mês.

3.2. O pagamento será realizado após a entrega do objeto deste Contrato e em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. Ficará designado por meio de Portaria o representante responsável para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5. A entrega será de acordo com a necessidade, mediante solicitação por escrito por parte da CONTRATANTE.

5.1. O objeto do presente contrato será recebido nos termos do artigo 73, da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1.2001.-3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

7. O presente contrato estará em vigor na **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



8.1. Compete à CONTRATANTE:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como, atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- II) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Contrato;
- V) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.

8.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Segunda:

- I) Assumir o cumprimento das obrigações descritas neste Contrato;
- II) Observância das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes aos serviços ora contratados, inclusive quando exigível exame e chancela, por parte da Câmara Municipal, do Corpo de Bombeiros, concessionárias de Serviços Públicos e demais entidades cuja autorização for exigida;
- III) Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;
- IV) Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;
- V) Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos;
- VI) Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações aprovação, pelos órgãos competentes, dos serviços contratados;
- VII) Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas
- VIII) Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE EDEIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar a execução dos serviços;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Edéia

- IX) Apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, o programa de produção mensal e progressiva dos trabalhos, com a quantidade, o tipo e a característica de cada serviço, de modo a se conhecer a perfeita situação do cronograma;
- X) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. Evidenciada o inadimplemento total ou parcial do contrato, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, a saber:

9.1. Fica estabelecida multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I) Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11. Este contrato atende ao disposto na Lei 8.666, de 21/06/93 e Lei 14.133/21.

11.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666, de 21/06/93.

Handwritten signature: Lourdes

Handwritten signature: Gilson



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Edéia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12. Para dirigir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-GO, 06 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Gillene Aparecida Fernandes da Silva - Vereadora Presidente

FERREIRA E CARIAS LTDA-ME

Lourdes F. Carias Quirino

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 565.544.781-91

CPF: 449.120.301-63